



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO

PROTOCOLO N.º 38.727/2024

CONSULENTE: SECRETARIA DE CULTURA

EMENTA: PARECER JURÍDICO. FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA ENTRE A SECRETARIA DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E A ASSOCIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS - ASQUAJU. FOMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO EVENTO "O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO". REQUISITOS LEGAIS CUMPRIDOS. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA.

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo versa sobre a formalização de parceria entre a Secretaria de Cultura de Campina Grande e a Associação de Quadrilhas Juninas - ASQUAJU, tendo como objetivo fomentar atividades culturais relacionadas às quadrilhas juninas, especialmente durante o evento "O Maior São João do Mundo".

A solicitação para formalização da parceria foi protocolada sob o número 38.727/2024, tendo sido exaurido parecer técnico n.º 004/2024, elaborado pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Parcerias, recomendando a celebração do termo de fomento, com base na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4.602/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Parcerias destacou que a ASQUAJU é a única entidade no Município apta a executar o plano de trabalho proposto, justificando a inexigibilidade de chamamento público, conforme previsto na legislação. Além disso, a comissão ressaltou a importância cultural e social das atividades desenvolvidas pela ASQUAJU, especialmente no contexto dos festejos juninos.

O plano de trabalho apresentado pela ASQUAJU inclui a realização de apresentações juninas detalhadamente planejadas, com metas específicas e cronogramas de atividades. A ASQUAJU demonstrou capacidade técnica e operacional para a execução do projeto, apresentando a documentação exigida, como estatuto, comprovantes de experiência, certidões negativas de débitos e declarações de conformidade.

A análise técnica da SECULT destacou a clareza na descrição das metas e na proposta de execução do trabalho, bem como a adequação dos indicadores de desempenho e dos procedimentos de fiscalização e monitoramento.

O parecer técnico concluiu pela viabilidade da proposta, cumprimento dos requisitos legais e aptidão técnica da ASQUAJU para a execução das atividades previstas.

Frise-se que o supracitado parecer recomendou a formalização do termo de fomento, após a aprovação do presente parecer jurídico e demais trâmites necessários.

É o que importa relatar.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Inicialmente, importa destacar que, a Lei Federal n.º 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, permitindo a formalização de termos de fomento e colaboração.

Em seu Art. 16, a Lei n.º 13.019/2014 define que o termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para a consecução de planos de trabalho de sua iniciativa. Especificamente, estabelece que:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Por sua vez, o artigo 17 da mesma lei trata do termo de fomento, que deve ser adotado para planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil:

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Além disso, precedendo tais formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das organizações competentes para a execução do projeto ou proceder com a dispensa ou inexigibilidade, conforme os casos previstos em lei. Nesse contexto, a inexigibilidade de chamamento público é prevista no artigo 31 da Lei n.º 13.019/2014, que diz:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Por sua vez, o Decreto Municipal n.º 4.602/2021 regulamenta as parcerias no âmbito municipal, incluindo procedimentos para a celebração, fiscalização e execução dessas parcerias.

O artigo 24 da supracitada normativa estabelece que a celebração do Termo de Fomento ou do Termo de Colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 24. A celebração do Termo de Fomento ou do Termo de Colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Em continuidade da análise, importa destacar que a inexigibilidade de chamamento público, conforme estabelecido no artigo 31 da Lei n.º 13.019/2014, é aplicável ao presente caso, uma vez que a ASQUAJU é identificada como a única entidade apta a cumprir o objeto da parceria em Campina Grande.

Da análise realizada pela Secretaria de Cultura, conclui-se que a ASQUAJU possui singularidade e exclusividade no cumprimento do plano de trabalho proposto, justificando a inexigibilidade.

Em continuidade, observou-se que o objeto da parceria está em consonância com o interesse público, promovendo a cultura local e incentivando as atividades juninas. Este alinhamento é evidente pela relevância cultural do "O Maior São João do Mundo" e pelo impacto positivo nas tradições locais.

Frise-se que a ASQUAJU comprovou sua capacidade técnica e operacional através da apresentação de toda a documentação exigida pela legislação, incluindo estatuto, comprovantes de capacidade técnica, certidões negativas de débitos e declarações de conformidade.

O plano de trabalho da ASQUAJU detalha as metas, cronogramas e indicadores de desempenho, conforme exigido pelo artigo 35 da Lei n.º 13.019/2014, que dispõe:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de fomento dependerão de parecer, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito de: (I) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; (II) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei; (III) da viabilidade de sua execução; (IV) da verificação do cronograma de desembolso; (V) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

metas e objetivos; (VI) da designação do gestor da parceria; e (VII) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Diante da análise dos documentos acostados ao Protocolo, verifica-se que a parceria proposta atende aos requisitos legais e apresenta viabilidade técnica e interesse público. Assim, o presente procedimento administrativo encontra-se em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 4.602/2021.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e após análise detalhada do procedimento administrativo, verifica-se que a parceria proposta entre a Secretaria de Cultura de Campina Grande e a Associação de Quadrilhas Juninas - ASQUAJU atende aos requisitos legais, apresenta viabilidade técnica e está em consonância com o interesse público.

Da análise, verificou-se, ainda, a conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 4.602/2021, especialmente no que tange à inexigibilidade de chamamento público e à capacidade técnica da ASQUAJU, está devidamente demonstrada.

Assim, opina-se pela aprovação e a formalização do termo de fomento entre a Secretaria de Cultura de Campina Grande e a ASQUAJU, conforme os termos apresentados no processo administrativo n.º 001/2024 e no parecer técnico n.º 004/2024.

Este é o parecer, de caráter meramente opinativo e não vinculativo.

Campina Grande, Paraíba. 05 de junho de 2024.

AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO
Procurador-Geral do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1644-611D-7DD4-0D87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO (CPF 025.XXX.XXX-66) em 05/06/2024 18:37:19 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/1644-611D-7DD4-0D87>